



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Decreto nº 807/2021

De 22 de dezembro de 2021.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência de Barro Alto e dá outras providências”.

O Prefeito de Barro Alto, Estado de Goiás, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.090 de 11 de junho de 2014, art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§1º - 18,06% (dezoito vírgula seis por cento), referente ao **custo normal** já incluso a **taxa de administração do RPPS**.

§2º - 7,00% (sete por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2022, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:


ANO	CUSTO NORMAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA PATRONAL TOTAL
2022	18,06%	7,00%	25,06%
2023	18,06%	13,00%	31,06%
2024 a 2056	18,06%	21,42%	39,48%

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto deverá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando o início da vigência prorrogado ao primeiro dia do mês subsequente caso a noventa não se encerre no último dia do mês.

Parágrafo único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto.


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal